

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: N.º 2 do artigo 21º

Assunto: Variações patrimoniais positivas

Processo: 1446/08, com despacho do substituto legal do Director-Geral de 2009-01-21

Conteúdo: A doação de bem imóvel por um sócio à sociedade constitui uma variação patrimonial positiva não reflectida no resultado líquido do exercício que concorre para a formação do lucro tributável em sede de IRC da sociedade. Nos termos do nº 2 do artigo 21º do respectivo código, considera-se como valor de aquisição “o seu valor de mercado, não podendo o mesmo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no código do Imposto do Selo” o qual, por sua vez, prevê no seu artº 13º, nº 1, que “ O valor dos imóveis é o valor patrimonial tributário constante da matriz nos termos do CIMI à data da transmissão, ou o determinado por avaliação nos casos de prédios omissos ou inscritos sem valor patrimonial”.